

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.

CNPJ 76.493.899/0001-93

ATA DA 127ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**I. DATA, HORA E LOCAL:** aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020, em troca de mensagens eletrônicas entre as partes conforme cópia de emails anexo à esta Ata. **II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. **III. ORDEM DO DIA:** Apreciar a proposta da Administração, a ser submetida à Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral dos Acionistas, acerca do aumento do capital social da Companhia, na ordem de no mínimo **R\$ 134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos )** com a consequente alteração de seu Estatuto Social, dentro do limite do capital autorizado, no âmbito da oferta particular de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações”). **IV. INSTALAÇÃO DA REUNIÃO COM CONSELHEIROS:** Participaram os Conselheiros **Elisangela Trajino da Silva de Avelar**, como membro titular da Prefeitura Municipal de Curitiba, **José Antonio Zem**, como membro titular da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e **Claudio Marcelo Edwards Barros**, como membro titular da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Participantes ainda o **Diretor Presidente Walter Bruno Cunha da Rocha** e o Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal da entidade, **Sr. Davidson José Moulepes**. **V. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho Fiscal examinaram o documento intitulado como **"PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., A SER REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020."** enviado anteriormente na forma do cadastro dos conselheiros junto à CURITIBA S.A., e manifestaram-se favoravelmente à proposta de aumento de capital social da Companhia, tendo em vista as justificativas apresentadas e os benefícios do Aumento do Capital na Entidade, em vista da necessidade de quitação de débitos históricos com o Município de Curitiba e a urgência de realização de suficiência de caixa para liquidação de tributos vencidos durante o exercício de



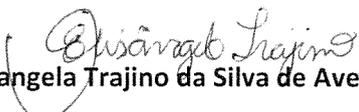
CURITIBA



CURITIBA S.A.

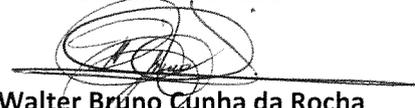
2019 e as necessidades operacionais de curto e longo prazo da Companhia. Dessa forma, por unanimidade de votos, foi emitido o parecer abaixo:

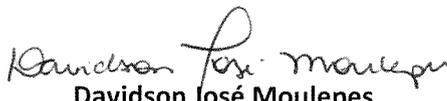
Os membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, em cumprimento ao artigo 166, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, examinaram a Proposta da Administração para aumento do capital social da Companhia, mediante a realização de oferta particular de distribuição primária de até R\$ 134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, com valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), desde que sejam atendidas todas as formalidades legais, em especial aquelas expressas na Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores, bem como análise e aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas da empresa em regular Assembleia Geral Extraordinária. **VI. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, até a lavratura da ata, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos membros do Conselho Fiscal e demais presentes.

  
**Elisângela Trajino da Silva de Avelar**  
Conselheira Fiscal - Titular

  
**José Antonio Zem**  
Conselheiro Fiscal - Titular

  
**Cláudio Marcelo Edwards Barros**  
Conselheiro Fiscal

  
**Walter Bruno Cunha da Rocha**  
Diretor Presidente

  
**Davidson José Moulepes**  
Gerente Financeiro Adm. e de Pessoal

---

**RE: Resp.: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA**

---

**De :** cláudio edwards <claudiomedwards@hotmail.com> qui, 13 de fev de 2020 17:17

**Assunto :** RE: Resp.: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

📎 1 anexo

**Para :** Carlos Cesar Calderon  
<calderon@curitiba.pr.gov.br>, davidson  
<dmoulepes@curitibasa.com.br>

**Cc :** jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br

Boa Tarde Davidson,

acompanho a opinião do Sr. Carlos César sobre o processo de aumento de capital.

Claudio Marcelo Edwards Barros  
Membro do Conselho Fiscal da Curitiba S.A.

---

**De:** Carlos Cesar Calderon <calderon@curitiba.pr.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 13:38

**Para:** davidson <dmoulepes@curitibasa.com.br>

**Cc:** claudiomedwards@hotmail.com <claudiomedwards@hotmail.com>; jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br  
<jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br>

**Assunto:** Resp.: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

Boa tarde sr. Davidson,

Considerando a proposta de aumento do capital social da Curitiba S.A., informamos que nada temos a opor quanto ao seguimento do processo, desde que observadas todas as formalidades legais, previstas na legislação vigente, mormente o contido na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, mediante análise e aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Permanecemos à disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

Carlos César Calderon  
Membro do Conselho Fiscal da Curitiba S.A.



---

**De:** "davidson" <dmoulepes@curitibasa.com.br>

**Para:** "davidson" <dmoulepes@curitibasa.com.br>, claudiomedwards@hotmail.com,

"Carlos Cesar Calderon" <calderon@curitiba.pr.gov.br>, jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br

**Enviadas:** Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 16:12:19

**Assunto:** CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

Prezados Conselheiros,

Aguardo manifestação sobre a necessidade de realização de Reunião Presencial para o dia 10/02/2020 às 15h ou se aprovarão o documento em reunião virtual, sendo necessária apenas o voto dos conselheiros em resposta a este email.

Att



**Davidson José Moulepes**

Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal  
(41) 3221-8820 - dmoulepes@curitibasa.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR  
CEP 80010-180 - www.curitibasa.com.br



**De:** davidson [mailto:dmoulepes@curitibasa.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020 16:38

**Para:** 'claudiomedwards@hotmail.com'; 'elisilva@ippuc.org.br'; 'jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br'

**Assunto:** CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

Prezados Conselheiros,

Em atendimento à exigências legais, encaminho Proposta de Administração para realização de Aumento de Capital Social da CURITIBA S.A.

Conforme legislação vigente, antes de encaminhamento à Assembléia Geral, deverá a proposta ser aprovada pelo Conselho Fiscal.

Assim sendo, deixo a critério dos conselheiros para a realização de Reunião Presencial que poderá ser realizada até o dia 07/02/2020, ou podemos ratificar a proposta que segue anexo virtualmente.

Quanto aos esclarecimento do Aumento de Capital, segue nossas considerações resumidas para melhor entendimento:

Em dezembro/2019, a CURITIBA S.A. "recebeu" da Prefeitura Municipal de Curitiba o valor de **134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** para futuro Aumento de Capital Social.

Deste valor, **R\$ 132.438.792,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, foi utilizado para pagamento de dívida que a Companhia possuía com o próprio Município de Curitiba, decorrente de empréstimos realizados para implantação da Cidade Industrial de Curitiba. Assim sendo, não houve transferência financeira, apenas compensação contábil entre as partes. O restante, **R\$ 1.978.000,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil reais)**, foram utilizados para liquidação de débitos tributários vencidos durante o ano de 2019, valor este que foi recebido no Caixa da Companhia.

Assim sendo, aguardo pronunciamento dos Conselheiros, para aprovação do documento que está em anexo ou para a confirmação da realização de reunião presencial, no dia 07/02/2019 às 15h.

Em caso de dúvidas, favor, entrar em contato (3221-8820).

Att

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Davidson José Moulepes

Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal  
(41) 3221-8820 - [dmoulepes@curitibasa.com.br](mailto:dmoulepes@curitibasa.com.br)



Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7° andar - Centro - Curitiba - PR  
CEP 80010-180 - [www.curitibasa.com.br](http://www.curitibasa.com.br)

---

*[Handwritten signatures and initials]*

**Re: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA**

**De :** Jose Antonio Zem <jzem@curitiba.pr.gov.br>      qua, 12 de fev de 2020 14:29  
**Assunto :** Re: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA      1 anexo  
**Para :** davidson <dmoulepes@curitibasa.com.br>  
**Cc :** Carlos Cesar Calderon  
<calderon@curitiba.pr.gov.br>

Sr.Davidson  
Gerente Financeiro.

Com relação a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Curitiba S.A. informo que nada tenho a opor quanto ao andamento do processo, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais, em especial na Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores, bem como análise e aprovação da Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária. Estou a disposição aos compromissos que venham a ser agendados. Atenciosamente, José Antonio Zem.

---

**De:** "davidson" <dmoulepes@curitibasa.com.br>  
**Para:** "davidson" <dmoulepes@curitibasa.com.br>, claudiomedwards@hotmail.com, "Carlos Cesar Calderon" <calderon@curitiba.pr.gov.br>, jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br  
**Enviadas:** Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 16:12:19  
**Assunto:** CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

Prezados Conselheiros,

Aguardo manifestação sobre a necessidade de realização de Reunião Presencial para o dia 10/02/2020 às 15h ou se aprovarão o documento em reunião virtual, sendo necessária apenas o voto dos conselheiros em resposta a este email.

Att



**Davidson José Moulepes**

Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal  
(41) 3221-8820 - dmoulepes@curitibasa.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR  
CEP 80010-180 - www.curitibasa.com.br



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

**De:** davidson [mailto:dmoulepes@curitibasa.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020 16:38

**Para:** 'claudiomedwards@hotmail.com'; 'elisilva@ippuc.org.br'; 'jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br'

**Assunto:** CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

Prezados Conselheiros,

Em atendimento à exigências legais, encaminho Proposta de Administração para realização de Aumento de Capital Social da CURITIBA S.A.

Conforme legislação vigente, antes de encaminhamento à Assembléia Geral, deverá a proposta ser aprovada pelo Conselho Fiscal.

Assim sendo, deixo a critério dos conselheiros para a realização de Reunião Presencial que poderá ser realizada até o dia 07/02/2020, ou podemos ratificar a proposta que segue anexo virtualmente.

Quanto aos esclarecimento do Aumento de Capital, segue nossas considerações resumidas para melhor entendimento:

Em dezembro/2019, a CURITIBA S.A. "recebeu" da Prefeitura Municipal de Curitiba o valor de **134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** para futuro Aumento de Capital Social. Deste valor, **R\$ 132.438.792,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, foi utilizado para pagamento de dívida que a Companhia possuía com o próprio Município de Curitiba, decorrente de empréstimos realizados para implantação da Cidade Industrial de Curitiba. Assim sendo, não houve transferência financeira, apenas compensação contábil entre as partes. O restante, **R\$ 1.978.000,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil reais)**, foram utilizados para liquidação de débitos tributários vencidos durante o ano de 2019, valor este que foi recebido no Caixa da Companhia.

Assim sendo, aguardo pronunciamento dos Conselheiros, para aprovação do documento que está em anexo ou para a confirmação da realização de reunião presencial, no dia 07/02/2019 às 15h.

Em caso de dúvidas, favor, entrar em contato (3221-8820).

Att



**Davidson José Moulepes**

Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal  
(41) 3221-8820 - dmoulepes@curitibasa.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR  
CEP 80010-180 - www.curitibasa.com.br



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

---

**Re: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA**

---

**De :** Elisângela Trajino da Silva <elisilva@ippuc.org.br> qua, 12 de fev de 2020 11:16

**Assunto :** Re: CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

📎 2 anexos

**Para :** Davidson Jose Moulepes  
<dmoulepes@curitibasa.com.br>

**Cc :** claudiomedwards@hotmail.com,  
jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br, Elvira Wos  
<elwos@ippuc.org.br>, henrique gotardo  
<hgotardo@smf.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Davidson e Demais Conselheiros,

Nada tenho a opor quanto as deliberações apresentadas na proposta anexa.

Apenas, como sugestão, com a finalidade de melhor compreensão do texto da proposta, referente à página 03 - no 2º parágrafo,

**onde se lê:**

(...) O restante, R\$ 1.978.000,00, **cumprirá os efeitos anteriormente apresentados**.

**Lê-se:**

(...) O restante, R\$ 1.978.000,00, **utilizados para liquidação de débitos tributários vencidos durante o ano de 2019, valor este que foi recebido no Caixa da Companhia**.

\*\* Conforme texto do e-mail abaixo.

Acredito ser prudente, acrescentar um melhor **detalhamento sobre a origem** deste valor restante.

Uma vez que o valor maior, relativo à dívida com a PMC, está muito bem embasado e justificado na proposta.

Atenciosamente,



Elisângela Trajino

Contadora

E-mail: [elisilva@ippuc.org.br](mailto:elisilva@ippuc.org.br)

Tel: +55 41 3250-1325

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

---

**De:** "Davidson Jose Moulepes" <dmoulepes@curitibasa.com.br>

**Para:** claudiomedwards@hotmail.com, "Elisângela Trajino Da Silva" <elisilva@ippuc.org.br>, jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br

**Enviadas:** Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020 16:38:04

**Assunto:** CONSELHO FISCAL : CURITIBA SA

Prezados Conselheiros,

Em atendimento à exigências legais, encaminho Proposta de Administração para realização de Aumento de Capital Social da CURITIBA S.A.

Conforme legislação vigente, antes de encaminhamento à Assembléia Geral, deverá a proposta ser aprovada pelo Conselho Fiscal.

Assim sendo, deixo a critério dos conselheiros para a realização de Reunião Presencial que poderá ser realizada até o dia 07/02/2020, ou podemos ratificar a proposta que segue anexo virtualmente.

Quanto aos esclarecimento do Aumento de Capital, segue nossas considerações resumidas para melhor entendimento:

Em dezembro/2019, a CURITIBA S.A. "recebeu" da Prefeitura Municipal de Curitiba o valor de **134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** para futuro Aumento de Capital Social. Deste valor, **R\$ 132.438.792,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, foi utilizado para pagamento de dívida que a Companhia possuía com o próprio Município de Curitiba, decorrente de empréstimos realizados para implantação da Cidade Industrial de Curitiba. Assim sendo, não houve transferência financeira, apenas compensação contábil entre as partes. O restante, **R\$ 1.978.000,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil reais)**, foram utilizados para liquidação de débitos tributários vencidos durante o ano de 2019, valor este que foi recebido no Caixa da Companhia.

Assim sendo, aguardo pronunciamento dos Conselheiros, para aprovação do documento que está em anexo ou para a confirmação da realização de reunião presencial, no dia 07/02/2019 às 15h.

Em caso de dúvidas, favor, entrar em contato (3221-8820).

Att





## Davidson José Moulepes

Gerente Financeiro Administrativo e de Pessoal  
(41) 3221-8820 - dmoulepes@curitibasa.com.br



Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR  
CEP 80010-180 - www.curitibasa.com.br



### Elisângela-1.jpg

18 KB



### image001.png

138 KB

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

**207ª REUNIÃO DO  
CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**74ª ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE  
CURITIBA - CURITIBA S.A.**

CNPJ/MF nº 76.493.899/0001-93  
NIRE 41300010145

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA  
S.A., A SER REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ÍNDICE**

<b>1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO COM RELAÇÃO AO AUMENTO DE CAPITAL.....</b>	<b>2</b>
<b>3. ANEXO I.....</b>	<b>4</b>
<b>4. ANEXO II.....</b>	<b>13</b>
<b>5. ANEXO III.....</b>	<b>14</b>

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



## 1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** ("Companhia") vem, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), submeter a presente proposta à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, às 10 horas do dia 20 de Fevereiro de 2020 ("AGE"), a qual deliberará pelo aumento do capital social da Companhia no valor de no mínimo **R\$ 134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos )** com a consequente alteração de seu Estatuto Social.

Serão tratadas na AGE referente à esta proposta, as seguintes deliberações:

I. Aumento do capital social da Companhia, nos termos descritos abaixo;

II. A alteração do artigo 8º do Estatuto Social, de forma a refletir o aumento de capital social proposto:

## 2. ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO COM RELAÇÃO AO AUMENTO DE CAPITAL

Trata-se de proposta de aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do caput do artigo 8º do Estatuto Social, nos termos do Anexo II à presente proposta. O aumento ora proposto é de **R\$ 134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos )**, com a emissão de no mínimo **134.416.792 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e duas)** novas ações ordinárias nominativas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, de emissão da Companhia, a ser aprovado na próxima Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas



da Companhia a ser convocada a partir do cumprimento dos prazos legais de exercício do direito de preferência dos acionistas.

O Aumento de Capital tem por objetivo o fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, visando implementar o seu plano de recuperação e liquidação de passivos correntes e permitir acesso a importantes oportunidades de crescimento da sua capacidade técnica para projetos de regularização fundiária. Como consequência do Aumento de Capital ora aprovado, a Companhia espera dar continuidade ao seu processo de crescimento e implementos de novos projetos e programas.

Cabe informar que há no Balanço Patrimonial da Companhia o registro de **R\$ 132.438.792,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** no passivo circulante, em consequência de dívida com o Município de Curitiba, decorrente de pagamentos efetivados pela Prefeitura Municipal de Curitiba como avalista do contrato com o Banestado e Badep, oriundos dos financiamentos concedidos para a implantação da Cidade Industrial. Este débito deverá ser liquidado com o Aumento de Capital Social. O restante, **R\$ 1.978.000,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil reais)**, serão utilizados para liquidação de débitos tributários vencidos durante o ano de 2019 e outras despesas vinculadas as atividades e objetivos sociais da Entidade, valor este que foi recebido no Caixa da Companhia.

Exceto pelas consequências jurídicas normais decorrentes de um aumento de capital, a administração não vislumbra outras consequências jurídicas. Do ponto de vista econômico, a administração da Companhia também não vislumbra outras consequências econômicas que não as esperadas em um aumento de capital normal.

### **Alteração do Estatuto Social**

De forma a atender ao disposto legal, o **Anexo II** à presente proposta traz a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas nos itens I e



II acima, bem como relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

### **3. ANEXO I**

#### **AUMENTO DE CAPITAL**

##### **1. Informar o valor do aumento e do novo capital social.**

Nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, será submetida à aprovação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, a proposta de aumento de capital no valor de **R\$ 134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante a emissão de **134.416.792 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e duas)** novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, passando o capital social a ser de **R\$ 223.564.052,50 (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, dividido em **223.564.052 (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois)** ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**.

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.**

O aumento do Capital Social da Companhia será realizado mediante a subscrição de 134.416.792 novas ações ordinárias nominativas.

**3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.**



Do ponto de vista econômico o aumento de capital permitirá à Companhia a continuidade de seu processo de ajuste do seu passivo corrente e no aumento de sua capacidade técnica para novos projetos de regularização fundiária e não são vislumbradas consequências outras que não as esperadas em um aumento de capital. Não vislumbramos consequências jurídicas.

#### **4. Fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.**

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., em cumprimento ao artigo 166, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, examinaram a Proposta da Administração para aumento do capital social da Companhia, mediante a realização de oferta particular de distribuição primária de até R\$ 134.416.792,50 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, com valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), desde que sejam atendidas todas as formalidades legais, em especial aquelas expressas na Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores, bem como análise e aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas da empresa em regular Assembleia Geral Extraordinária.

#### **5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:**

##### **a. Descrever a destinação dos recursos**

Os recursos obtidos pela Companhia serão utilizados para dar continuidade ao seu processo de ajuste e liquidação de seu passivo, sendo que **R\$ 132.438.792,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** serão utilizados para pagamento de dívida com o Município de Curitiba, dívida esta decorrente dos empréstimos realizados para a implantação da Cidade Industrial de Curitiba, e o restante, **R\$ 1.978.000,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil reais)**, serão utilizados para liquidação de débitos tributários vencidos



durante o ano de 2019 e outras despesas vinculadas as atividades e objetivos sociais da Entidade, valor este que foi recebido no Caixa da Companhia.

**b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas 134.416.792 novas ações.

**c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As ações ordinárias a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão idênticas às ações ordinárias de emissão da Companhia já existentes e participarão de forma integral da distribuição de quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do Aumento de Capital pela Companhia, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia e nos termos da regulamentação aplicável.

**d. Informar se a subscrição será pública ou particular**

A subscrição das novas ações ordinárias nominativas e escriturais da Companhia será particular.

**e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.**

O Aumento de Capital será subscrito e integralizado pelo Município de Curitiba, mediante cessão do direito de preferência detido pelos acionistas controladores da Companhia, salvo, caso haja exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.



Nos termos do Fato Relevante, após a homologação do Aumento de Capital, o MUNICÍPIO DE CURITIBA passará a deter 99,9% do capital social total da Companhia.

**f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.**

Não se Aplica.

**g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.**

As ações ordinárias da Companhia possuem valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**. A totalidade do aumento de capital será destinada à conta do capital social.

**h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.**

Como o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição particular e, desta forma, será dada preferência aos atuais acionistas da Companhia de participarem deste aumento, a diluição só ocorrerá caso o acionista deixe de exercer seu direito de preferência.

Caso contrário, os acionistas manterão suas respectivas participações no capital social. O preço de emissão das ações no Aumento de Capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso I do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Tendo em vista que todos os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das ações objeto do Aumento de Capital, a diluição somente ocorrerá caso o acionista deixe de exercer seu direito de preferência na subscrição proporcional de suas ações.



**i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.**

O preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso I do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, com base no Art. 8º do Estatuto Social da Companhia.

**j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.**

Não se Aplica.

**k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.**

Não se Aplica.

**l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:**

Não se Aplica

**m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;**

Não houve emissão de ações nos últimos 3 (três) anos.

**n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.**

O percentual de diluição potencial resultante do Aumento de Capital é de 0,00000001%.

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



**o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.**

As ações de emissão da Companhia a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital poderão ser subscritas pelos atuais acionistas da Companhia durante o prazo para exercício do direito de preferência, nos termos e condições previstos em Aviso aos Acionistas a ser publicado pela Companhia.

As ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, através de transferência de recursos para a conta corrente da Companhia, conforme venha a ser indicado em momento oportuno, nos termos do item 5 abaixo.

Se for o caso, a subscrição e integralização, pelos atuais acionistas da Companhia, das ações de emissão da Companhia a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital que não venham a ser subscritas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA., seguirão os prazos e condições previstos no item 5 abaixo.

**p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.**

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia no dia da realização da AGO, qual seja, **em Abril de 2020**, terão preferência para subscrição do Aumento de Capital, fixado com base no número máximo de ações a serem emitidas conforme descrito no item I acima, com base nas ações de que forem titulares em tal data. Sendo assim, cada ação ordinária dará ao seu titular o direito de subscrever 0,00000001 nova ação ordinária, que corresponde a 0,00000001%.

O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação de Aviso aos Acionistas informando sobre o início do



prazo para seu exercício, bem como as demais condições para participação no Aumento de Capital.

**q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.**

Não se aplica.

**r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.**

Após a realização do procedimento de rateio das sobras, assembleia geral dos acionistas da Companhia deverá ser convocada para homologar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência e manifestação acerca da intenção de subscrição das sobras, o Aumento de Capital, parcial ou totalmente, no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, e visando assegurar que os acionistas da Companhia titulares do direito de subscrição que desejarem subscrever parte do aumento possam, no momento de exercício de seu direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição do Aumento de Capital que lhe cabe:

- a) a que haja subscrição do Montante Máximo; ou
- b) a que haja subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; ou
- c) a receberem apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Os subscritores que queiram fazer uso dos direitos previstos acima devem comunicar este fato, indicando uma das seguintes opções no Boletim de Subscrição: (i) o valor mínimo do Aumento de Capital desejado para realizar a sua respectiva subscrição; e (ii) uma das seguintes alternativas:



(1) receber o total das ações subscritas; ou (2) receber o número necessário para manter a participação no capital social da Companhia, sendo certo que neste último caso o correspondente valor integralizado pago em excesso será devolvido pela Companhia ao acionista, sem correção monetária, em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital. Da mesma forma, caso a condição (b) acima não seja implementada ou o Montante Mínimo não seja atingido, o total do valor por ele integralizado será devolvido pela Companhia, sem correção monetária, em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital.

O exercício do direito de preferência importará no compromisso, por parte do acionista, de subscrição na forma e quantidade por ele declarada no ato da solicitação da subscrição, podendo condicionar seu compromisso às alternativas previstas no item (ii) acima. Aqueles acionistas que desejarem condicionar a subscrição do Aumento de Capital nos termos previstos no item (i) acima, dentro do prazo previsto acima, transferir o depósito da totalidade de seus direitos para a conta corrente da Companhia junto à Caixa Econômica Federal, de forma a possibilitar que a Companhia credite os valores excedentes (conforme acima), quando aplicável.

Desta forma, tendo em vista a possibilidade de devolução de valores, conforme previsto acima, o acionista deverá indicar, no Boletim de Subscrição, os seguintes dados: (i) banco; (ii) agência; (iii) conta corrente; (iv) nome/denominação; (v) CPF/CNPJ; (vi) endereço; e (vii) telefone.

Não obstante o disposto acima, a Companhia esclarece que todos os titulares do direito de subscrição que pretenderem subscrever ações no Aumento de Capital deverão fazê-lo na forma prevista nos itens 5 acima, e apenas aqueles que pretenderem condicionar sua subscrição da forma aqui descrita devem assinalar a referida opção no Boletim de Subscrição.

O silêncio do subscritor importará na sua declaração de que pretende subscrever integralmente o aumento na forma e quantidade por ele declarada no ato da subscrição, sem qualquer condição.

No caso de se verificar a colocação parcial das ações, não será concedido prazo para a revisão da decisão de investimento aos subscritores que condicionaram sua decisão às condições finais do Aumento de Capital.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

**s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.**

Não aplicável.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2020

**Walter Bruno Cunha da Rocha**

**Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba**

**4. ANEXO II****ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

<b>Estatuto Social Atual</b>	<b>Proposta de Alteração do Estatuto Social</b>	<b>Justificativas / Comentários</b>
<p><b>Art. 8º.</b> O Capital Social da Sociedade é de R\$ 89.147.260,00 (oitenta e nove milhões centos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais), dividido em 89.147.260 (oitenta e nove milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	<p><b>Art. 8º.</b> O Capital Social da Sociedade é de R\$ <del>89.147.260,00</del> (oitenta e nove milhões centos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais), <u>R\$ 223.564.052,50</u> (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), dividido em <del>89.147.260</del> (oitenta e nove milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e sessenta) <u>223.564.052</u> (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois reais) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</p>	<p>Alteração da redação do artigo razão do aumento do capital social da Companhia.</p>

*[Handwritten signatures and initials]*



## 5. ANEXO III

### Proposta do Estatuto Social Consolidado

# ESTATUTO SOCIAL

*[Handwritten signatures]*



## CAPÍTULO I

### DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

#### Denominação, sede, objeto e prazo

**Art. 1.º.** A Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Sociedade, anteriormente denominada Companhia de Urbanização e Saneamento de Curitiba - URBS, CIC - Cidade Industrial de Sociedade, CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba e Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CDC, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, é constituída e rege-se na forma das Leis Municipais n.ºs 2.295, de 21/08/1963, 4.369, de 25/09/1972, 6.155, de 26/06/1980 e 11.403, de 03/05/2005, bem como pelas Leis Federais n.º 6.404, de 15/12/1976, 13.303, de 30/06/2016 e Lei Municipal 15.208, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre as sociedades por ações, sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista e as regras de governança destinadas às empresas estatais do Município de Curitiba.

**Art. 2.º.** A Sociedade reger-se-á também pelo presente Estatuto.

**Art. 3.º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, e poderá criar e/ou organizar filiais e participar de empresas subsidiárias ou coligadas, na qualidade de acionista, ou de outras instituições de interesse para o Executivo Municipal.

**Art. 4.º.** É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

**Art. 5.º.** A Sociedade tem como objetivos:

- I. Participar da política de desenvolvimento do Município de Curitiba, com ênfase na busca de soluções para as demandas ligadas à infraestrutura, desenvolvimento, consolidação e sustentabilidade da produção de bens e serviços;



- II. Facilitar a relação entre as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas zonas de uso industrial e de serviços do Município, em especial na Cidade Industrial de Curitiba, com os órgãos municipais;
- III. Promover a regularização fundiária das empresas instaladas nas zonas de uso industrial e de serviços do Município, em especial na Cidade Industrial de Curitiba;
- IV. Atuar na produção e viabilização de unidades imobiliárias destinadas a uso industrial e de serviços, através da execução direta ou indireta de loteamentos industriais, projetos e obras de engenharia civil;
- V. Executar os programas públicos e gerir as áreas industriais e de serviços localizadas no Município de Curitiba, cuja gestão lhe seja atribuída pelo Poder Público;
- VI. Contribuir para o atendimento das diretrizes de ocupação do solo do Município de Curitiba, mediante mecanismos de controle nas transferências futuras de domínio dos terrenos que tiver comercializado.

**Art. 6.º.** Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá:

- I. Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Poder Público, com autonomia para planejar, disciplinar, fiscalizar, explorar e subdelegar a operação de serviços de utilidade pública, inclusive promover a desapropriação de imóveis;
- II. Administrar os fundos municipais cuja administração lhe for atribuída;
- III. Adquirir, alienar e disponibilizar bens móveis e imóveis por venda, permuta, locação, arrendamento, comodato e demais formas em direito admitidas;



- IV. Ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura existente nas zonas de uso industrial e de serviços do Município de Curitiba;
- V. Prestar serviços de Assessoria;
- VI. Desenvolver atividades de captação de recursos e estabelecer convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais.

**Art. 7.º.** Os recursos da Sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para realização de suas finalidades.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, ações e outros recursos

**Art. 8.º.** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 223.564.052,50 (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), dividido em 223.564.052 (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 1º.** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

**§ 2º.** As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois Diretores, ou por outra forma não vedada em Lei.

**Art. 9.º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



**Art. 10.º.** Nos aumentos de Capital que venham a ocorrer, será obrigatória a participação majoritária do Município de Curitiba, mediante subscrição direta do Tesouro Municipal, ou de entidades da administração direta ou indireta sob seu controle, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência.

**Art. 11.º.** A transferência de ações far-se-á na forma da Lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite de 51% (cinquenta e um por cento) de participação do Município.

**Parágrafo Único** - Nenhuma transferência de ações poderá, em hipótese alguma, reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital as ações nominativas com direito a voto, pertencentes ao Município de Curitiba.

**Art. 12.º.** O exercício, pelos acionistas, de seus direitos, depende do prévio registro de inscrição de seus nomes no livro próprio, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de participação em Assembleia Geral.

**Art. 13.º.** Para a manutenção de suas atividades a Sociedade poderá contar com os seguintes recursos:

- I. Doações, contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- II. Remuneração por serviços prestados;
- III. Receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes;
- IV. Recursos de dotações orçamentárias provenientes de entidades públicas;
- V. Produto da venda ou alienação de bens integrantes de seu patrimônio;



- VI. Rendas eventuais.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia Geral de Acionistas

**Art. 14.º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

**Art. 15.º.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. A reforma do Estatuto;
- II. A modificação no capital social;
- III. A avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- IV. A emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;



- V. A incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
- VI. A participação em grupo de sociedades;
- VII. Deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regularmente pertinentes.

**Art. 16.º.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 17.º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, presididas e convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Diretor Presidente da sociedade.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

**Art. 18.º.** A convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos acionistas obedecerão às normas legais pertinentes.

**Art. 19.º.** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração da Sociedade

**Art. 20.º.** A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.



§ 1º. O indicado a membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no Art. 8º da Lei Municipal 15.208, de 14 de maio de 2018, bem como apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no Art. 10 do mesmo diploma legal, na forma do formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Governo do Município de Curitiba.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada a observância dos requisitos e das vedações previstas no parágrafo anterior.

## Seção I

### Conselho de Administração

Art. 21.º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta da Sociedade.

Art. 22.º. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, e será integrado:

- I. Pelo representante indicado pelo acionista majoritário;
- II. Pelo Diretor Presidente da sociedade;
- III. Pelo Diretor Administrativo e Financeiro da sociedade;
- IV. Por um representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Por um representante indicado pelo Presidente do IPPUC;

*[Handwritten signatures and initials]*



- VI. Por um representante da FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- VII. Por um representante da AECIC - Associação das Empresas da Cidade Industrial de Curitiba;

**Art. 23.º.** As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

**Art. 24.º.** O Conselho de Administração será presidido pelo representante indicado pelo acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações.

**§ 1º.** Mantida a condição descrita no Parágrafo Único do Artigo 11, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista majoritário.

**§ 2º.** Em caso de ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 25.º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleição.

**§ 1º.** Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos na mesma Assembleia que eleger os titulares, à exceção do Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º.** A remuneração dos membros titulares e suplentes será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



§ 3º. Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para preenchê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 4º. Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente, através de termo lavrado em livro próprio.

**Art. 26.º.** O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 27.º.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. Eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria, observadas as determinações legais e regulamentares;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- IV. Avaliar os Diretores, nos termos do Inciso III do Art. 7º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018;



- V. Definir as regras e procedimentos de avaliação de desempenho, individuais e coletivas, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:
- a. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - b. contribuição para o resultado do exercício;
  - c. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e ainda na hipótese do Art. 132, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VII. Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- VIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a CURITIBA S/A, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- IX. Estabelecer política de mitigação de risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da CURITIBA S/A;



- X. Examinar e manifestar-se sobre as contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos;
- XI. Decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- XII. Decidir sobre as Normas Básicas de Organização da Sociedade;
- XIII. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte e promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- XIV. Elaborar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XV. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas pela Sociedade, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- XVI. Elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;



- XVII. Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Sociedade;
- XVIII. Divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- XIX. Elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista e aprovada, no mínimo, anualmente;
- XX. Divulgar amplamente, ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XV;
- XXI. Divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXII. Decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos XIX a XXI deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa.

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Art. 28.º.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Sociedade em conformidade com a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração.



**Art. 29.º.** A Diretoria administra o sistema operacional da Sociedade, de acordo com os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual e no plano de negócios, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

**Art. 30.º.** A Diretoria Executiva será composta de 2 (dois) membros, designados:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 31.º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 27, inciso II, deste Estatuto.

**§1º.** Não poderão ser Diretor, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na Diretoria, nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau.

**§2º.** Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Diretor - Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**§ 3º.** Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato.

**Art. 32.º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente por convocação do Diretor Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.



**Art. 33.º.** A Diretoria, como Colegiado, tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Ação da Sociedade, de eventuais fundos municipais por ela administrados e os respectivos orçamentos, bem como a fixação dos critérios e prioridades de aplicação de recursos e investimentos e todos os demais atos que devam ser por aquele colegiados aprovados;
- II. Decidir e aprovar as operações de aquisição e alienação de bens imóveis, móveis e semoventes da Sociedade, cujos valores de negociação não superem o valor de alçada, fixado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- III. Definir o plano de negócios para o exercício anual seguinte, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Definir a estrutura hierárquica da Sociedade, bem como seu sistema operacional, cujas principais normas serão objeto do Manual de Organização;
- V. Examinar, discutir e aprovar estudos, pareceres, projetos e relatórios vinculados à execução do plano de negócios da Sociedade ou com seu sistema operacional;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;
- VII. Gerenciar a receita obtida com as atividades desenvolvidas e os serviços prestados;
- VIII. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e do relacionamento com os usuários;

*[Handwritten signatures and initials]*



- IX. Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado;
- X. Editar normas regulamentando o processo administrativo, inclusive disciplinar, e instaurar sindicância no âmbito da Sociedade;
- XI. Julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelo Diretor-Presidente a funcionários vinculados diretamente à Presidência;
- XII. Tomar as providencias para a fiel observância deste Estatuto, das deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e demais obrigações;
- XIII. Praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da Sociedade, que não sejam competência exclusiva do Conselho de Administração, por força de Lei ou por este Estatuto;
- XIV. Elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, fixando os níveis de atribuição decisória;
- XV. Decidir nos casos omissos e praticar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando a matéria exigir.
- XVI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, já com prévio parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal, o relatório geral das atividades da sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei, bem como proposta de destinação dos resultados, se houver;
- XVII. Convocar Assembleias Gerais, nos casos previstos em lei;



XVIII. Promover as medidas necessárias à consecução dos objetivos da sociedade.

**Art. 34.º.** Além da competência originária prevista no inciso III, do Art. 39 deste Estatuto, a movimentação de valores da sociedade ou outras quaisquer obrigações, também terão validade mediante assinatura conjunta de dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, conforme instrumento procuratório com poderes específicos.

**Art. 35.º.** As deliberações da Diretoria serão sempre definidas em conjunto pelos Diretores e constarão de ata formalizada em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

**Art. 36.º.** A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 37.º.** Estão autorizados os Diretores, mediante comunicação escrita, a gozarem férias anuais remuneradas e a percepção de 13ª salário, que se processará na forma do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 38.º.** Ao Diretor Presidente correspondem as seguintes atribuições:

- I. Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração e decidir sobre os assuntos pertinentes;
- II. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais fins, nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;



- IV. Implantar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
- V. Nomear, contratar, lotar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários, bem como julgar recurso interposto em face de punição disciplinar aplicada pelos diretores, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Sociedade, ouvida a Diretoria, quando se tratar de Assessores e/ou Gerentes;
- VI. Resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- VII. Definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários
- VIII. Dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os objetivos propostos;
- IX. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, a participação da Sociedade em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país e no exterior, de interesse para o desenvolvimento do Município de Curitiba;
- X. Apreciar, periodicamente, os relatórios de atividades e de estatísticas dos órgãos da Sociedade, acompanhando e verificando se os objetivos e metas estão sendo atingidos;
- XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou Procurador legalmente constituído, títulos, contratos e outras obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade;
- XII. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Conselho de Administração, ou estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores;



XIII. Adotar medidas de caráter financeiro-administrativo, necessárias ao desenvolvimento da Sociedade.

XIV. Outras atividades previstas no Manual de Organização da sociedade.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente vinculará sua pasta à área de Controle Interno que abranja:

- a. ação dos administradores e empregados, por meio da implantação cotidiana de práticas de controle interno;
- b. área de integridade e gestão de riscos;
- c. auditoria interna.

**Art. 39.º.** Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:

- I. Determinar as políticas e as diretrizes para as atividades administrativas e financeiras da Sociedade;
- II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Procurador legalmente constituído, títulos, contratos e outras obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade.



- IV. Determinar, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade;
- V. Promover a arrecadação das receitas da Sociedade e o pagamento de suas obrigações;
- VI. Controlar as receitas e despesas, centralizando a aquisição dos bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- VII. Punir funcionários lotados em sua diretoria ou cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade;
- VIII. Supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa;
- IX. Superintender a contabilidade e o fechamento de balanços e balancetes da Sociedade;
- X. Responsabilizar-se pela prestação de informações às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- XI. Supervisionar os trabalhos de apoio às empresas já instaladas no Município de Curitiba, nas áreas de responsabilidade da Diretoria;
- XII. Orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos inerentes às questões de infraestrutura, com objetivo de elevar as potencialidades locais;
- XIII. Supervisionar os trabalhos de apoio às empresas durante a implantação de seus projetos;

*[Handwritten signatures and initials]*



- XIV. Supervisionar os programas de obras que representem incentivos ao desenvolvimento econômico de Curitiba;
- XV. Supervisionar e gerir as atividades fundiárias do Município de Curitiba voltadas ao desenvolvimento econômico, inclusive da Cidade Industrial de Curitiba;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40.º.** O Conselho Fiscal da sociedade se compõe de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º.** O indicado a membro do Conselho Fiscal deve comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba.

**§2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior.

**Art. 41.º.** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros.



## CAPÍTULO VI

### UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 42.º.** A Unidade de Controle Interno é composta pelos seguintes órgãos, vinculados diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele ou por outro Diretor:

- I. Área de integridade e de gestão de riscos;
- II. Auditoria Interna.

**§1º.** Nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

**§2º.** A Unidade de Controle Interno deverá ser composta de funcionários públicos concursados, da própria Sociedade ou cedidos por outro órgão ou entidade pública.

**Art. 43.º.** A área de integridade e gestão de riscos tem como atribuições:

- I. Auxiliar os administradores da Sociedade no atingimento de seus objetivos, bem como identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos;
- II. Acompanhar a evolução dos passivos da Sociedade e a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Sociedade;
- III. Propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa;



- IV. Medir periodicamente os níveis de risco a que a administração está submetida;
- V. Enviar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, sobre as atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único** - Os estudos realizados pela área de integridade e gestão de riscos, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

**Art. 44.º.** A auditoria interna tem como atribuições aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável e as normas da Sociedade.

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício social e Demonstrações Financeiras

**Art. 45.º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, ao término do exercício social, com base na escrituração mercantil da sociedade, ser elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício, obedecidas as prescrições legais.

**Parágrafo único** - As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da auditoria interna e da empresa de auditoria externa, devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.

**Art. 46.º.** A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.



**Art. 47.º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

**Art. 48.º.** Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b. 1% (um por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;
- c. o lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

**Art. 49.º.** Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

**§ 1º.** Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente.

**§ 2º.** O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.

## CAPÍTULO VIII

### Dissolução, Liquidação e Extinção

**Art. 50.º.** Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembleia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o



Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

**Parágrafo único** - O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

## CAPÍTULO IX

### Resolução de Conflitos

**Art. 51.º.** À Sociedade, seus acionistas, administradores e aos membros do Conselho Fiscal é facultado a resolução, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação de seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento das empresas estatais.

**Parágrafo Único** - A definição da Câmara de Arbitragem é de responsabilidade do órgão societário competente para a decisão e solução do conflito, considerando a natureza da matéria.

## CAPÍTULO X

### Disposições gerais, finais e transitórias

**Art. 52.º.** A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão, que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador.



**Art. 53.º.** É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.